

Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

LEI Nº 131/92

"ALTERA O LIMITE DOS PERCENTUAIS DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS REFERENTE A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 064/90 DE 17/12/90."

LUIZ ZORZI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, etc...

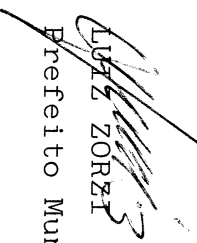
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reduzidos em 60% (sessenta por cento) os percentuais da Taxa de Iluminação Pública TIP - de que trata a Lei Municipal nº 064/90.

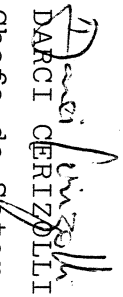
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Abril de 1992.

  
LUIZ ZORZI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

  
DARCI CERIZOLLI  
Chefe do Setor de Administração